PG 02

Ofício nº21/2021ADM São Francisco de Assis, 14 de janeiro de 2021.

Exmº. Sr.
Antônio Ebertom Luiz dos Santos
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 14/01/2021
Nº. 9123 Fl. 06
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de lei nº 008/2021

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 08/2021, que trata do contrato que ora o Município mantém com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER que visa para a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e bem estar social aos produtores rurais.

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo como objetivo, a prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural e social destinado aos produtores e agricultoras familiares, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar.

Os serviços de assistência técnica rural e social obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, através dos profissionais que atuaram nas áreas rurais.

Como ocorre há muitos anos à EMATER vêm prestando esses serviços de assistência técnica e extensão rural aos pequenos e médios produtores rurais, bem como a suas associações e cooperativas, o valor a segue repassado para a EMATER será o mesmo do ano anterior.

Segue anexo a minuta de contrato de prestação de serviço que será firmada com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto, em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 03

Projeto de Lei nº008/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS A FIRMAR CONTRATO COM A ASSSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -EMATER/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER para a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e bem estar social aos produtores rurais.

Art. 2º - O Contrato firmado tem por objeto, a prestação de serviço de assistência Técnica e Extensão Rural e Social destinado aos produtores e agricultoras familiares, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar.

Art. 3º - O contrato, suas cláusulas e condições se darão em conformidade com o termo em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº977/2015, o convênio e termos aditivos.

GABINETE DO PREFETIO MUNICIPAL,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 04

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃOFRANCISCO DE ASSIS-RS E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS PARA A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA GERENCIAL E DE BEM ESTAR SOCIAL AOS PRODUTORES RURAIS.

Por este instrumento contratual de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **Paulo Renato Corteline**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, n.º 1051, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Geraldo Sandri**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, nos autos do processo administrativo nº....., objetivando a implantação, no Município, dos serviços de assistência técnica e extensão rural e social aos produtores rurais a que se refere o inciso IV do Art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas disposições da Lei Federal nº 8.171/91, no art. 10 da Lei Estadual nº 14.245/2013 e no art. 10 do Decreto Estadual nº 51.565/2014, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** , com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, destinado aos agricultores e agricultoras familiares, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho, que desde já integra este instrumento.

Parágrafo único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e,

dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo único - Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a **EMATER/RS** manterá uma unidade administrativa no Município e, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
b) Equipar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho - PAT devidamente aprovado pelo Conselho Municipal respectivo;
c) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho - PAT;
d) Manter a atualização e capacitação técnica dos profissionais da **CONTRATADA** que atuam no Município **CONTRATANTE**;
e) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho - PAT no Município **CONTRATANTE**;
f) Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no PAT;
g) Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE;**
h) Responsabilizar-se pela execução das Políticas Públicas Federais, Estaduais e do Município do objeto contratado.

PG 06

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
b) Fornecer, quando necessário, o mobiliário conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada.
c) Fornecer linha telefônica, quando necessário, para uso da **EMATER/RS,** individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;
d) **Designar, a critério da EMATER/RS, para trabalhar ao abrigo deste Contrato, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou remunerar com valor adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f", inciso II desta cláusula;**
e) Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS;**
f) **Pagar, no exercício de 2021**, a importância mensal de **R$ 2.480,23 (dois mil quatrocentos e oitenta e vinte e três centavos)** por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;
g) Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da ***EMATER/RS***, durante a vigência deste Contrato;
h) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
i) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
j) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
k) Proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos.

Parágrafo primeiro - O valor da parcela mensal devida pelo **Município**, de que trata a letra "f", do inciso II, ficará limitado, no presente exercício, a **04 e 1/2 (quatro e meia)** quota (s), correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo segundo - O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da parcela devida pelo **Município** à **EMATER/RS** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Contrato, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social a **CONTRATADA** deverá:

a) empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, para atendimento dos serviços locais programados, complementados com as parcelas devidas pelo Município;

b) organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas complementares a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR;

c) contratar com terceiros, se necessário, serviços técnicos e administrativos complementares indispensáveis à execução deste Contrato.

d) assumir a exclusiva responsabilidade dos serviços contratados com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social prestados, o valor global anual de R$ 133.932,36 (cento e trinta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente a 04 e ½ quotas relativas ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal, a ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant. parcelas	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social	Mês	12	R$ 11.161,03	R$ 133.932,36

PG 08
A6

Parágrafo primeiro - O valor mensal acima referido será repassado à **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL,** depositada automaticamente, na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL** em favor da **EMATER/RS,** quando do primeiro repasse do mês subseqüente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo segundo - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - O valor da contribuição mensal de que trata a letra **"f"** do inciso II da Cláusula Terceira, será fixado no início de cada exercício civil, através da atualização monetária, tendo como base a variação do IGPM, ocorrida no ano civil anterior, podendo ser efetuado por apostilamento nos termos do §8° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo quarto - A fatura deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo quinto - Durante a vigência do presente Contrato, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, objeto do instrumento ora ajustado, assim como os serviços contratados com terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente de forma protocolar, fixando prazo para a sua regularização por parte da **CONTRATADA**, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a concordância das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - As alterações do contrato dar-se-ão nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato para a execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, tendo como início **01 de janeiro de 2021,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos previstos no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único - Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS** prestará contas ao **Município,** via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Contrato, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços na forma de consultoria e orientação técnica e, sendo assim, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário pelos agentes financeiros, sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;

PG 10

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo terceiro - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma prenunciada no item anterior.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA,** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para discutir questões decorrentes da execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Alegre/RS, de janeiro de 2021.

Paulo Renato Corteline
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
CONTRATANTE

PG 11

Geraldo Sandri
Presidente da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
CI:	CI: